



CONSELHO TUTELAR
 AV. RAIMUNDO MARTINS, CENTRO
 CEP: 64.335-000 COIVARAS – PI
 CONTATO: 86 – 99506-0367
 LEI MUNICIPAL Nº 092/2001 DE 14 DE MARÇO DE 2001

NORMATIVA DE ATENDIMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE COIVARAS – PI

O COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR DE COIVARAS/PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a integridade física e a saúde dos Conselheiros E da população em geral;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Nota Técnica 03/2020, expedida pelo MPPI que trata do horário de funcionamento do Conselho Tutelar durante a pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2020 do Fórum Colegiado Nacional de Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1891/202, que determina as medidas excepcionais que especifica, voltadas para o enfrentamento da grave crise de saúde pública decorrente do Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 005/2020, que decreta medidas de emergência de saúde pública tem em vista o enfrentamento a ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.884 de 16 de março de 2020 do Estado do Piauí e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar tem atendimento diário com grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas aptas a evitar contaminação e restringir os riscos, mesmo tendo conhecimento das atribuições e do papel do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que não temos autonomia para decidir quanto ao fechamento de relevante órgão para a sociedade, em defesa de Direito Fundamental da Criança e do Adolescente, é preciso ressaltar que como órgão integrante da administração pública municipal, seguimos a orientação municipal, que tem como objetivo diminuir aglomeração de pessoas em órgãos e entidades da administração pública municipal onde tal visa por (15) dias ao contar do dia 16 de março de 2020, medidas preventivas visando impedir o contágio do novo coronavírus, com as seguintes normas de atendimento:

1. Os membros do Colegiado do Conselho Tutelar de Coivaras, atenderão em regime de horário corrido, das 7h00min às 13h00min;
2. O Colegiado cumprirá a escala alternada, respeitando-se sempre a presença de três membros no horário citado;
3. O atendimento de SOBREAVISO continuará sendo realizado pelo telefone Celular (86) 9 9506-0367 e, contará, quando necessário, com o apoio de motorista.

Coivaras, 20 de março de 2020.

Géssica Loranne Gomes Rodrigues – **Conselheira Tutelar Coordenadora**
 Franciel Carvalho Viana – **Conselheiro Tutelar Secretário**
 Linalva Gonçalves do Vale – **Conselheira Tutelar**
 Roseane Maria de Oliveira Lopes – **Conselheira Tutelar**
 Danielle Mendes Barbosa de Moraes – **Conselheira Tutelar**



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131.
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP. 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeitura decoivaras@hotmail.com

DECRETO Nº 007/2020

“Determina a suspensão das atividades comerciais e de prestação de serviço em complemento ao Decreto 005/2020 de 16 de março de 2020, que determina medidas de emergência de saúde pública tendo em vista o enfrentamento à ameaça de propagação do novo coronavírus classificado como pandemia, nos termos do Decreto nº 18.902, de 23) de março de 2020, do Estado do Piauí e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERADO a Portaria GM nº 454 de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas da propagação do novo coronavírus e preservar a prestação de serviço e atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a partir 00h00min do dia 24 de março de 2020 a suspensão de todas as atividades comerciais e de prestação de serviço no âmbito do município de Coivaras;

§ 1º - ficam **excluídos** da suspensão determinada no **caput** deste artigo, e desde que assegurem o cumprimento das regras de proteção individual para empregado, servidores, clientes e fornecedores, os seguintes estabelecimentos e atividades consideradas essenciais:

- I. Mercarias, mercadinhos, mercados, supermercado, padarias e de produtos alimentícios;
- II. Farmácias, drogarias, produto sanitários e de limpeza;
- III. Posto revendedor de combustíveis, distribuidora de gás e borracharia;
- IV. Serviço de segurança e vigilância;
- V. Bancos, serviços financeiros e loterias.

§ 2º - Os estabelecimentos funcionarão sob a supervisão da vigilância Sanitária do Município de Coivaras – PI;

§ 3º - Fica vedado o consumo de alimento no local do próprio estabelecimento;

§ 4º - Nos estabelecimento e atividade em funcionamento, é obrigatório o controle do fluxo de pessoas, de modo a impedir aglomerações;

Art. 2º - quando necessário os agentes da Vigilância Sanitária poderão recorrer aos órgão de segurança pública para a garantia de cumprimento das medidas determinadas visando conter a propagação do novo coronavírus.

Art. 3º - Permanece em vigor as medidas determinadas pelo o Decreto 005/2020 de 16 de março de 2020.

§ 1º - Fica determinada a suspensão de atividade religiosa por meio presencial em igrejas ou templos;

§ 2º - Fica determinada a suspensão de atividades em parques ou outros espaços acessíveis ao público, que propiciem aglomerações.

Art. 4º Os serviços publico de saneamento básico, transporte de passageiro, energia elétrica, funerário, segurança pública deverão funcionar observando a determinação sanitária expedida para a contenção do novo coronavírus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras, Estado do Piauí, em 23 de março de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal